



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 032/2021**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021 e 2022, as inscrições imobiliárias cadastradas como, "lote vago", no Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021 e 2022, para as áreas cadastradas como "lote vago", no Plano Diretor Municipal, independentemente de sua localização no Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º O desconto concedido por esta Lei aplica-se para pagamento em cota única ou ao pagamento parcelado, desde que efetuados até a data de vencimento.

Art. 3º Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, além dos descontos concedidos por esta Lei, aplicar-se-á, de forma cumulativa, o desconto contido no Decreto Municipal n.º 1642-N/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 11 de novembro de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

